DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 9349/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/3155/2015
PROTOCOLO	:	1567341
ÓRGÃO	:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	:	MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
CARGO DO JURISDICIONADO	:	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	EMPENHO Nº 1084/2010
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE Nº 492/2010
CONTRATADA	:	ANDREIA DE PAULA DIAS - EPP
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE AREIA TRATADA COM FUNGICIDA/BACTERICIDA PARA PARQUINHO, PARA REPOSIÇÃO DA AREIA DOS PLAYGROUNDS DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REME/SEMED.
VALOR INICIAL	:	R$ 29.120,00
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 1ª, 2ª E 3ª FASES. AQUISIÇÃO DE AREIA TRATADA COM FUNGICIDA/BACTERICIDA PARA PARQUINHO, PARA REPOSIÇÃO DA AREIA DOS PLAYGROUNDS DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REME/SEMED. REGULARIDADE E LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REALIZADO NA MODALIDADE DE CONVITE Nº 492/2010, DA FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO FINANCEIRA DO EMPENHO Nº 1084/2010. OBJETO CUMPRIDO. QUITAÇÃO.

O processo em epígrafe se refere à contratação pública iniciada pelo procedimento licitatório realizado na modalidade de Convite nº 492/2010 (f. 9-20), que originou o Empenho nº 1084/2010 (f. 51), emitido pelo **Município de Campo Grande - MS**, CNPJ/MF nº 03.501.509/0001-06, por meio da **Secretaria Municipal de Educação,** representada por sua Secretária Municipal, Srª. Maria Cecilia Amendola da Motta, CPF/MF nº 724.551.958-72, em favor da empresa **Andreia de Paula Dias - Epp**, CNPJ/MF nº 02.354.309/0001-05.

O objeto do empenho é a aquisição de areia tratada com fungicida/bactericida para parquinho, para reposição da areia dos playgrounds dos Centros de Educação Infantil da REME/SEMED, no valor de R$ 29.120,00 (vinte e nove mil, cento e vinte reais).

Em sua análise conclusiva ANA-2ICE-11372/2015 (f. 64-68) a 2ª Inspetoria de Controle Externo se manifestou pela regularidade e legalidade do Convite nº 492/2010, da formalização e execução da Nota de Empenho nº 1084/2010.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR - MPC - GAB.6 DR.JAC - 17941/2016 (f. 92) opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, formalização e execução do empenho, nos termos do artigo 120, I, II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Estando o processo em condições para tanto, a presente decisão compreenderá as três fases, nos moldes do artigo 121, IV, "a", Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

O mérito da questão repousa no procedimento licitatório realizado na modalidade de Convite nº 492/2010, na formalização do Empenho nº 1084/2010 e em sua Execução Financeira.

No que tange ao procedimento licitatório, este seguiu os ditames da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, acompanhado da dotação orçamentária garantidora dos dispêndios, da aprovação pela assessoria jurídica, das atas e deliberações da comissão, do parecer jurídico e dos atos de adjudicação e homologação do resultado.

A Nota de Empenho nº 1084/2010, datada de 13 de setembro de 2010 (f. 51), no valor de R$ 29.120,00 (vinte e nove mil, cento e vinte reais), obedeceu às determinações da Lei Federal n° 4.320/64.

De acordo com os documentos constantes nos autos, a Execução Financeira do empenho restou devidamente comprovada através da Nota de Empenho, Notas Fiscais e Ordens de Pagamento colacionadas aos autos, conforme demonstra planilha a seguir:

EMPENHO	PAGAMENTOS	NOTAS FISCAIS
R$ 29.120,00	R$ 29.120,00	R$ 29.120,00

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 21, II e artigo 59, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com os artigos 9º e 10, II, artigo 120, I, II e III, c/c o artigo 121, IV, "a" e artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o parecer ministerial e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade de Convite nº 492/2010 e formalização do Empenho nº 1084/2010, emitido pelo **Município de Campo Grande - MS**, CNPJ/MF nº 03.501.509/0001-06, por meio da **Secretaria Municipal de Educação,** representada por sua Secretária Municipal, Srª. Maria Cecilia Amendola da Motta, CPF/MF nº 724.551.958-72, em favor da empresa **Andreia de Paula Dias - Epp**, CNPJ/MF nº 02.354.309/0001-05;

2 – Pela **regularidade** e **legalidade** da execução financeira do Empenho nº 1084/2010, tendo em vista a execução do objeto, a exatidão dos valores e o regular cumprimento das obrigações;

3 – Pela **quitação** à responsável, Srª. Maria Cecilia Amendola da Motta, CPF/MF nº 724.551.958-72, nos moldes do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013;

4 - Pela **intimação** dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 4 de outubro de 2016.

CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Relator